



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROT O C O L O

PROCESSO nº 023/2009 de 03 de fevereiro de 2009

INTERESSADO : Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Goncalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL  
REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL.

PROJETO-DE-LEI nº 010/2009 de 22 de janeiro de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

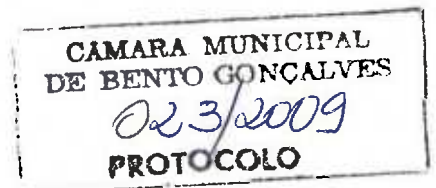
*Lei Municipal nº 4511/2009*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 011/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 22 de janeiro de 2009.



**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 10 que “**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**”.

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando a esse Egrégio Poder Legislativo objetiva autorizar o Município de Bento Gonçalves a celebrar Convênio para prestação de mútua colaboração com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

O referido Convênio visa possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral da Comarca e a realização de eleições.

O convênio, conforme minuta anexa ao Projeto de Lei acima mencionado, vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.

Portanto, segue anexo o incluso Projeto de Lei para apreciação dos nobres Vereadores integrantes desta Colenda Câmara.

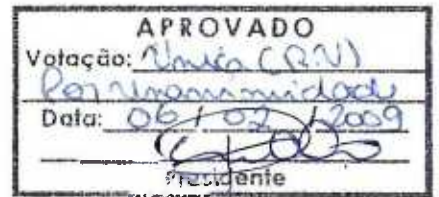
Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

**Cordialmente,**



**ROBERTO LUNELLI**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **VALDECIR RUBBO**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 010, DE 22 DE JANEIRO DE 2009.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM O TRIBUNAL  
REGIONAL ELEITORAL DO RIO  
GRANDE DO SUL.**

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, pelo período que decorre da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral da Comarca e a realização de eleições, conforme minuta anexa, parte integrante da presente lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - A fiscalização do cumprimento do Convênio de que trata esta lei ficará a cargo da Secretária Municipal de Administração.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e nove.**

**ROBERTO LUNELLI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**

**CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO** que fazem entre si, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CNPJ nº 05.885.797/0001-75, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **JOÃO CARLOS BRANCO CARDOSO**, brasileiro, magistrado, CPF nº 066.513.050-34, Carteira de Identidade nº 5022474984, residente e domiciliado nesta Capital, no fim assinado, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, representado pelo Prefeito Municipal **ROBERTO LUNELLI**, CPF nº 458.728.800-49, Carteira de Identidade nº 6036667282, doravante denominado **CONVENIADO**. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente **Convênio de Prestação de Mútua Colaboração** é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

**CLÁUSULA 1 - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a prestação pelo **CONVENIADO**, de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

a) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, serão colocados pelo **CONVENIADO** a disposição do **CONVENIENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no Cartório limitar-se-á a 90 (noventa) dias em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea "g", em caso de eleição, referido período deverá recair entre o primeiro dia de registro de candidaturas e a diplomação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

- b) o **CONVENIADO** se compromete a prestar serviços de limpeza do Cartório Eleitoral, com periodicidade a ser estabelecida entre as partes. Ao **CONVENENTE** caberá o fornecimento do material de limpeza necessário ao desempenho dos serviços.
- c) Em anos de eleição serão colocados pelo **CONVENIADO**, à disposição do **CONVENENTE**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições;
- d) Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte do **CONVENIADO**, o fornecimento de alimentação as pessoas requisitadas e designadas pelo Juiz Eleitoral para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas quantidades deverão ser previstas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições;
- e) Todo e qualquer auxílio será suportado pelos municípios conveniados que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas.
- f) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular, de acordo com o calendário eleitoral, um plano de trabalho contendo uma previsão estimada das necessidades para atendimento dos serviços eleitorais, tais como: número de servidores a serem cedidos, quantidades de viaturas necessárias, número de refeições a serem fornecidas ao pessoal requisitado e designado pelo Juiz Eleitoral, entre outros considerados relevantes.
- g) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o **CONVENIADO** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a apresentar ofício relativo a cedência do servidor, especificando a data inicial e a data final da permanência do servidor, nos limites estabelecidos na alínea "a".

## **CLÁUSULA 2 - DA DESPESA**

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 1º - O orçamento do **CONVENIADO** conterà dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 2º - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA 3 - DO PRAZO**

O prazo de validade deste Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012, conforme Lei Municipal nº ....., de

.....

**CLÁUSULA 4 - PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do **CONVENENTE**.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

**DES. JOÃO CARLOS BRANCO CARDOSO**  
Presidente do TRE/RS

**ROBERTO LUNELLI**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

FL 05  
8-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 016/2009

PROCESSO N° 023/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei n° 010/2009 do Poder Executivo, que *Autoriza o Município A Firmar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do RS, com vigência até 31.12.2012.*

Presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do RS, repassando estrutura de Servidores e Viaturas para funcionamento dos Cartórios Eleitorais em anos de eleição.

Desta feita, considerando os aspectos acima, <sup>essa</sup> Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o projeto de lei em análise, possui as condições regulares de tramitação e votação. )

s.m.j è o parecer

Palácio 11 de outubro, aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e nove.

  
Adv. Carlos José Perizzolo OAB/RS 60.045

  
Adv. Jair Baruffi OAB-RS 25.308

  
Adv. Saionara Rinaldi OAB-RS 54.437



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº 023/2009

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza o Município a firmar convênio com o tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

PARECER (COMISSÃO REPRESENTATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL)

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Representativa da Câmara Municipal de Vereadores, após procederem a análise do processo 023/2009, que **Autoriza o Município a firmar convênio com o tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul**, são de parecer que a matéria tem condições de tramitação e votação.)

É o parecer.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2009.

Vereador **GILMAR PESSUTTO**  
1º Secretário  
Líder da Bancada do PSDB

Vereador **VALDECIR RUBBO**  
Presidente  
Líder da Bancada do PDT

Vereador **NERLE MAZUCHIN**  
2º Secretário  
Líder da Bancada do DEM

Vereador **JOSÉ ÉLVIO ATZLER DE LIMA**  
Vice-Presidente

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
Líder da Bancada do PMDB

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**  
Líder da Bancada do PT

Vereador **MARCOS RODRIGUES BARBOSA**  
Líder da Bancada do PRB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 4.511, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM O TRIBUNAL  
REGIONAL ELEITORAL DO RIO  
GRANDE DO SUL.**

**ROBERTO LUNELLI**, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,  
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, pelo período que decorre da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral da Comarca e a realização de eleições, conforme minuta anexa, parte integrante da presente lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - A fiscalização do cumprimento do Convênio de que trata esta lei ficará a cargo da Secretária Municipal de Administração.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e nove.

**ROBERTO LUNELLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Carlos Alberto Lunelli

Procurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 087  
e publicado (a)

Em 09 de 02 de 2009



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

**CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO** que fazem entre si, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CNPJ nº 05.885.797/0001-75, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **JOÃO CARLOS BRANCO CARDOSO**, brasileiro, magistrado, CPF nº 066.513.050-34, Carteira de Identidade nº 5022474984, residente e domiciliado nesta Capital, no fim assinado, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, representado pelo Prefeito Municipal **ROBERTO LUNELLI**, CPF nº 458.728.800-49, Carteira de Identidade nº 6036667282, doravante denominado **CONVENIADO**. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente **Convênio de Prestação de Mútua Colaboração** é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

**CLÁUSULA 1 - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a prestação pelo **CONVENIADO**, de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

- a) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, serão colocados pelo **CONVENIADO** a disposição do **CONVENIENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, em numero suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no Cartório limitar-se-á a 90 (noventa) dias em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea "g", em caso de eleição, referido período deverá recair entre o primeiro dia de registro de candidaturas e a diplomação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

b) o **CONVENIADO** se compromete a prestar serviços de limpeza do Cartório Eleitoral, com periodicidade a ser estabelecida entre as partes. Ao **CONVENENTE** caberá o fornecimento do material de limpeza necessário ao desempenho dos serviços.

c) Em anos de eleição serão colocados pelo **CONVENIADO**, à disposição do **CONVENENTE**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições;

d) Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte do **CONVENIADO**, o fornecimento de alimentação as pessoas requisitadas e designadas pelo Juiz Eleitoral para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas quantidades deverão ser previstas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições;

e) Todo e qualquer auxílio será suportado pelos municípios conveniados que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas.

f) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular, de acordo com o calendário eleitoral, um plano de trabalho contendo uma previsão estimada das necessidades para atendimento dos serviços eleitorais, tais como: número de servidores a serem cedidos, quantidades de viaturas necessárias, número de refeições a serem fornecidas ao pessoal requisitado e designado pelo Juiz Eleitoral, entre outros considerados relevantes.

g) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o **CONVENIADO** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a apresentar ofício relativo a cedência do servidor, especificando a data inicial e a data final da permanência do servidor, nos limites estabelecidos na alínea "a".

## CLÁUSULA 2 - DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 1º - O orçamento do **CONVENIADO** conterà dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 2º - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA 3 - DO PRAZO**

O prazo de validade deste Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012, conforme Lei Municipal nº ....., de .....

**CLÁUSULA 4 - PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do **CONVENENTE**.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

**DES. JOÃO CARLOS BRANCO CARDOSO**  
Presidente do TRE/RS

**ROBERTO LUNELLI**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_